

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS
GERAISGOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 180/2025

Sete Lagoas, 26 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Associação Evolua Minas	CPF/CNPJ: 46.787.323/0001-78	
Endereço: Rua Levindo Lopes, nº 357, 8º andar	Bairro: Savassi	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.140-171
Telefone: (31) 3290-6640	E-mail: tarcisio.neves@evoluaenergia.com.br / izabela.ferreira@clam.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Mário Weverton de Lima	CPF/CNPJ: 838.778.606-30	
Endereço: Fazenda Olhos D'água	Bairro: Zona Rural	
Município: Paineiras	UF: MG	CEP: 35622-000
Telefone: (37) 98838-5026	E-mail: periquitomarcio37@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gerais - Olhos D'água	Área Total (ha): 16,2493
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.910	Município/UF: Paineiras/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG -3146404-6637.0801.5A14.42E5.A268.2E72.295F.F258	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,6264	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,6264	ha	23K	441334	7909409

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina solar fotovoltaica	E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica	8,6264

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>sensu stricto</i> - desmatado	--	8,6264

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	624,4789	m³
Madeira	Floresta nativa	137,9207	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/10/2024.

Data da vistoria: 23/12/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 14/11/2024, 31/03/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 13/12/2024, 08/08/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2025.

2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo a regularização ambiental da supressão irregular de 8,6264 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. A área alvo de regularização será destinada à implantação de usina solar fotovoltaica com potência nominal do inversor de 2,5 MW.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Gerais - Olhos D'água, com área total de 16,2493 ha (0,1026 módulos fiscais), está localizado na zona rural do município de Paineiras/MG. A propriedade está registrada sob o número de matrícula 23.910 (97395170), no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Município de Abaeté - MG, sendo propriedade de Mário Weverton de Lima, CPF 838.778.606-30.

O empreendimento a ser implantado, terá como atividade a E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo de responsabilidade da empresa Associação Evolua Minas, CNPJ 46.787.323/0001-78. Para desenvolvimento das atividades, foi firmado entre proprietário e requerente a Promessa de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças (97395173 e 97395176) e ainda, o Termo de Cessão Integral do Contrato de Promessa de constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças (97395176). Foi cedido também, anuência do proprietário do imóvel anuência intervenções ambientais (97395172).

A área de intervenção ambiental está inserida no domínio do Bioma Cerrado. Anterior a intervenção, a área era composta por um fragmento de vegetação nativa, com fitofisionomia típica de cerrado *sensu stricto*, em que a vegetação possui pequeno porte e tronco tortuoso, com adensamento de copa em alguns pontos e espaçadas em outros, com gramínea nativa recobrando o solo. Atualmente, a área é composta por gramínea exótica e árvores isoladas nativas vivas.

Destaca-se que o imóvel rural está inserido na Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias - SF4, integrante da grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais especificamente do Alto São Francisco. O relevo da área de intervenção, segundo o IDE-Sisema, varia do plano (0 - 3%) ao ondulado (8 - 20%) e o solo é o Latossolo vermelho distrófico - LVd6.

A imagem abaixo mostra a propriedade e a área de intervenção alvo de regularização ambiental.

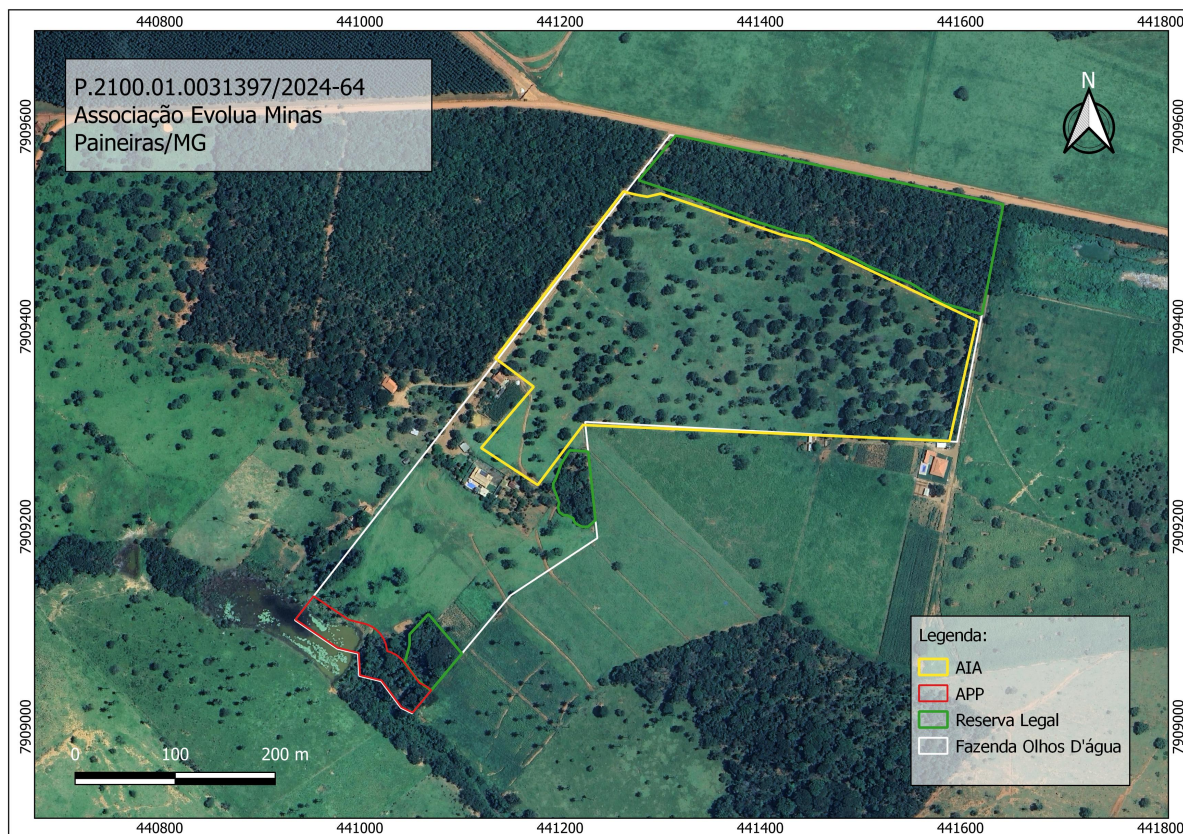


Figura 1. Imóvel rural Fazenda Gerais - Olhos D'água (polígono branco), evidenciando a área de intervenção ambiental (polígono amarelo).

3.2 Cadastro Ambiental Rural: (REVISAR TODO O TEXTO DEPOIS DO RETORNO DA IC)

- Número do registro: MG-3146404-6637.0801.5A14.42E5.A268.2E72.295F.F258

- Área total: 16,2492 ha

- Área de reserva legal: 3,2512 ha

- Área de preservação permanente: 0,4665 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,6628 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

☒ (X) A área está preservada: 3,2512 ha

☐ () A área está em recuperação

☐ () A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

☒ (X) Proposta no CAR

☐ () Averbada

☐ () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

☒ (X) Dentro do próprio imóvel

☐ () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

☐ () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade rural alvo de intervenção está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o número de registro MG-3146404-6637.0801.5A14.42E5.A268.2E72.295F.F258 (120060937). Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

No que se refere à Reserva Legal, consta no CAR a destinação de 3,2512 ha, correspondentes a 20% da área total do imóvel, percentual que atende ao mínimo legal exigido pela Lei Federal nº 12.651/2012 e demais normativos aplicáveis. A área encontra-se distribuída em três fragmentos, sendo

- Gleba 1 com 2,7760 ha (UTM/SIRGAS 2000, Zona 23K, X: 441451; Y: 7909520);
- Gleba 2 com 0,2320 ha (UTM/SIRGAS 2000, Zona 23K, X: 441218; Y: 7909239);
- Gleba 3 com 0,2440 ha (UTM/SIRGAS 2000, Zona 23K, X: 441071; Y: 7909074).

Em vistoria in loco, constatou-se que tais áreas estão compostas por vegetação nativa em bom estado de conservação. Observou-se que a Gleba 1 encontra-se contígua à Reserva Legal do imóvel vizinho, separada apenas pela estrada de acesso às infraestruturas rurais, o que potencializa a conectividade da paisagem, favorece a manutenção do fluxo gênico da flora e amplia a disponibilidade de habitat para a fauna silvestre. A Gleba 3, por sua vez, apresenta conexão direta com a Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel, fortalecendo a proteção dos recursos hídricos e reduzindo os efeitos de borda sobre a APP. Já a Gleba 2, embora isolada e mais suscetível aos efeitos de borda, mantém relevância ambiental por atuar como refúgio para a fauna em meio a áreas de uso antrópico consolidado.

Assim, considera-se aprovada, no âmbito deste parecer, a localização e a composição da Reserva Legal proposta no CAR, ressaltando-se que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante solicitação em processo administrativo regular ou em sede de homologação do CAR, nos termos da legislação vigente.

O imóvel é banhado pelo Córrego Olhos D'Água, no qual se observa a existência de um barramento com área aproximada de 0,12 ha. Considerando o curso natural do córrego e o barramento, a APP declarada no CAR totaliza 0,4665 ha. Ressalta-se que, de acordo com a legislação vigente e os critérios adotados pelo Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), o barramento em questão não gera delimitação de APP, por possuir área inferior a 1 ha.

A análise conjunta entre vistoria técnica e imagens de satélite evidenciou que aproximadamente 0,22 ha da APP se encontra em uso antrópico consolidado, enquanto cerca de 0,25 ha apresenta cobertura por vegetação nativa em bom estado de conservação. Importa destacar que a área destinada à Reserva Legal não foi computada no quantitativo de APP, em conformidade com a legislação aplicável.

Considerando a presença de áreas em uso antrópico consolidado na APP, estas deverão ser recompostas por meio da execução das medidas previstas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (120060931 e 120060933), elaborado especificamente para o imóvel.

Diante disso, a localização e composição das áreas de preservação estarão consoantes com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido no presente processo a regularização ambiental da supressão 8,6264 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Com a emissão da autorização para intervenção ambiental corretiva, será instalado na área a atividade E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica, com potência nominal do inversor de 2,5 MW.

A empresa responsável pelo processo é a CLAM Meio Ambiente, CNPJ 08.803.534/0001-68. Os estudos ambientais apresentados estão sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Átila Vizoto Torres, CREA MG 155166D, ART nº MG20242659307 (Anexo I do doc. SEI! 97395187). A elaboração do estudo de fauna com dados secundários está sob a responsabilidade técnica da Bióloga Alice Araújo Notini, CRBio 104958/04-D, ART nº [20241000101598](#) (Anexo I do doc. SEI! 97395187).

Para inferência da vegetação que existia na área anterior a intervenção irregular, foi realizado o inventário florestal com metodologia de Amostragem Casual Simples em área adjacente, com mesma tipologia florestal. Foram coletados dados de quatro parcelas amostrais, 20 x 10 metros (200 m² de área), obtendo-se um erro de amostragem de 9,96%, estando o erro conforme a legislação vigente.

De acordo com os dados de campo (103866617) e estudos florísticos (97395187), foram coletados os dados de 146 indivíduos, de 164 fustes, sendo que destes, 6 estão mortos. O levantamento contou com a identificação de 31 espécies, pertencentes a 21 famílias. As espécies florestais de maior ocorrência foram a *Qualea grandiflora*, com 36 representantes, seguida da *Siparuna guianensis*, com 17 representantes e a *Xylopia sericea*, com 14 representantes.

Na área amostrada, foram identificados 5 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), protegida pela Lei 20.308, de 27 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992. Para a área total alvo de regularização ambiental, estima-se que haviam 539 indivíduos da Pequizeiro.

Não foram identificados na área espécies presentes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA n.º 443, de 17 de dezembro de 2014 e alterada pela Portaria MMA n.º 148, de 7 de junho de 2022.

De acordo com o requerimento, o material lenhoso foi utilizado internamente no imóvel e incorporado ao solo.

A partir da aplicação da equação de volume e estatísticas de amostragem, calculou-se um rendimento volumétrico suprimido de 624,4789 m³ de lenha de floresta nativa e 137,9207 m³ de madeira de floresta nativa. Devido ao caráter corretivo do processo, a taxa florestal foi recolhida com 100% (cem por cento) de acréscimo.

Taxa de Expediente:

DAE [1401328710823](#), valor R\$ 701,44, data de pagamento em 16/01/2024 (97395185);

DAE [1401332486037](#), valor R\$ 2,00, data de pagamento em 22/02/2024 - complementar (97395185).

Taxa florestal:

DAE [2901328711437](#), valor R\$ 5.237,90, data de pagamento em 16/01/2024 (97395186);

D A E [2901332006726](#), valor R\$ 18.339,00, data de pagamento em 20/02/2024 - complementar (97395186).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130852.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixo.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está localizado em áreas prioritárias.

- Unidade de conservação: Não está localizado em unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizado em áreas indígenas ou quilombolas.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Em consulta à Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica não é passível de licenciamento para potência nominal do inversor inferior a 5 MW.

Considerando que a potência nominal do inversor declarada no processo SEI! 2100.01.0031397/2024-64 é igual a 2,5 MW, a atividade não é passível de licenciamento. Foi apresentado a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (97395183), emitido pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 Usina Solar Fotovoltaica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 23 de dezembro de 2024, foi realizada vistoria técnica no imóvel Fazenda Gerais - Olhos D'água, situado no município de Paineiras/MG, sendo acompanhada pelo proprietário do imóvel e dois técnicos vinculados a empresa de consultoria responsável pelo processo.

A área de intervenção passível de regularização se encontra atualmente povoada por árvores isoladas e braquiária. Em relação a área demarcada como testemunha, foi constatada a presença de parcelas devidamente demarcadas e indivíduos arbóreos identificados por meio de placas numeradas.

A área de Reserva Legal proposta apresenta vegetação nativa do bioma Cerrado, com fitofisionomia cerrado *sensu stricto*, caracterizada pelo adensamento de copas de indivíduos arbóreos tortuosos e de baixa estatura. Já as APPs do imóvel, encontram-se em parte com uso antrópico consolidado e parte por vegetação nativa em bom estado de conservação.

O detalhamento das informações coletadas em campo será apresentado nos tópicos subsequentes deste parecer.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

De acordo com os dados do IDE-Sisema, o imóvel rural e área de intervenção possuem topografia variando do plano (0 - 3%) ao ondulado (8 - 20%). Em vistoria técnica, foi possível constatar que a topografia da área de intervenção é suave-ondulada (3 - 8%).

- Solo:

Na área de estudo, de acordo com o IDE-Sisema, o solo predominante é o Latossolo vermelho distrófico - LVd6. Esse tipo de solo apresenta uma cor vermelha acentuada devido à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário. Devido a sua formação, são bem drenados, profundos, ácidos e com estrutura granulométrica uniforme.

Estes solos são identificados em extensas áreas nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste do país, sendo responsáveis por grande parte da produção de grãos do país, pois ocorrem predominantemente em áreas de relevo plano e suave ondulado, propiciando a mecanização agrícola. Em menor expressão, podem ocorrer em áreas de relevo ondulado. Em vistoria técnica, foi constatado que o solo da propriedade possui um tom vermelho acentuado, típico dos latossolos vermelhos distróficos.

- Hidrografia:

O imóvel rural está inserido na Unidade Estratégica de Gestão dos Recursos Hídricos UEG-1 “Afluentes do Alto Rio São Francisco” e pertence à circunscrição hidrográfica SF4 - Entorno da Represa de Três Marias – Minas Gerais. A Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias (SF4) está localizada na região central de Minas Gerais e possui uma área de drenagem de cerca de 18.710 km², atingindo uma população urbana e rural estimadas em 178.479 mil habitantes.

O imóvel é banhado pelo Córrego Olho D'água e de acordo com o CAR, o imóvel tem uma APP de 0,4665 ha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O Brasil apresenta elevada diversidade de paisagens vegetais, resultante da interação entre clima, relevo, solo e biodiversidade, formando mosaicos ecológicos complexos. Entre os seis biomas oficialmente reconhecidos — Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga, Pantanal e Pampa — destacam-se, em Minas Gerais, o Cerrado, a Mata Atlântica e a Caatinga, que conferem significativa heterogeneidade à

cobertura vegetal do Estado.

De acordo com o Mapa de Biomas de Minas Gerais, o município de Paineiras/MG está inserido no Bioma Cerrado, o segundo maior do Brasil, que ocupa cerca de 22% do território nacional. Trata-se de um domínio morfoclimático caracterizado por vegetações savânicas com ampla variação estrutural, desde formações abertas, como campos limpos e campos sujos, até formações florestais, como o cerradão, mata seca e mata de galeria. Essas fitofisionomias se distribuem de forma gradativa, formando ecótonos de elevada relevância ecológica.

A análise de série histórica de imagens de satélite demonstrou que a área objeto da intervenção ambiental irregular apresentava predominância de gramíneas nativas, com árvores espaçadas em alguns trechos e adensadas em outros, configurando fitofisionomia típica de Cerrado *sensu stricto*.

No inventário florestal realizado em área adjacente, foram registradas as seguintes espécies nativas: *Annona crassiflora*, *Astronium fraxinifolium*, *Astronium graveolens*, *Bowdichia virgilioides*, *Cabralea canjerana*, *Caryocar brasiliense*, *Casearia sylvestris*, *Citharexylum myrianthum*, *Curatella americana*, *Didymopanax morototoni*, *Diospyros lasiocalyx*, *Erythroxylum deciduum*, *Eugenia dysenterica*, *Hymenaea courbaril*, *Hyptidendron asperum*, *Leptolobium dasycarpum*, *Machaerium opacum*, *Qualea grandiflora*, *Qualea multiflora*, *Roupala montana*, *Salvertia convallariodora*, *Siparuna guianensis*, *Stryphnodendron rotundifolium*, *Tapirira guianensis*, *Vatairea macrocarpa*, *Viola sebifera* e *Xylopia sericea*

Destaca-se a ocorrência de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), espécie considerada de preservação permanente, de interesse social e imune de corte no Estado de Minas Gerais, conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992. Considerando que, na área testemunha, há presença confirmada dessa espécie, entende-se que, na área de intervenção irregular, pode ter ocorrido o corte de indivíduos de Pequizeiro.

Dessa forma, será aplicada uma compensação ambiental, visando mitigar o possível dano, em conformidade com os artigos 12 a 14 do Decreto nº 47.749/2019 e com a legislação estadual específica de proteção ao Pequizeiro supramencionada.

- Fauna:

Para conhecimento dos grupos faunísticos presente na região do empreendimento, foi realizada revisão de dados secundários baseado em dados, artigos, dissertações, entre outras fontes para identificar as espécies de vertebrados que ocorrem na região do empreendimento. Todas as informações estão consolidadas no Projeto de Intervenção Ambiental com Relatório de Fauna, devidamente protocolado no processo (97395187). A Responsável técnica pelo estudo é a Bióloga Alice Araújo Notini – CRBio 04958/04-D, ART nº [20241000101598](#).

- Herpetofauna:

O Brasil apresenta elevada biodiversidade de herpetofauna, com registro de aproximadamente 1.983 espécies, ocupando a primeira posição mundial em diversidade de anfíbios e a segunda em diversidade de répteis, conforme dados da Sociedade Brasileira de Herpetologia (SBH, 2021). Para o levantamento de dados secundários relativos à área do empreendimento, foram utilizados o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Cabral (IEF, 2013), o Estudo de Impacto Ambiental do Projeto de Alçamento dos Módulos Oeste 1 e Central do Depósito de Rejeitos Murici (Trust Gestão e Sustentabilidade, 2020) e o artigo *Anuran assemblage composition and distribution at a modified environment in Três Marias reservoir, south-eastern Brazil* (Journal of Natural History, 2010).

A partir dessas fontes, foram registradas 37 espécies de herpetofauna distribuídas em 12 famílias, sendo Hylidae a mais representativa, com 15 espécies, seguida de Leptodactylidae, com 11 espécies. Entre as espécies registradas, três são endêmicas do bioma Cerrado. Nenhuma delas, entretanto, apresenta necessidades ambientais específicas ou encontra-se sob pressão antrópica significativa. Da mesma forma, não foram identificadas espécies classificadas como ameaçadas de extinção nas listas estadual (COPAM, 2010), nacional (MMA, 2022) ou global (IUCN, 2022). Também não foram registradas espécies com comportamento migratório. Ressalta-se que a área denominada UFV Paineiras 1 não está inserida em Área Prioritária para Conservação da Herpetofauna (Drummond et al., 2005).

Foi registrada a presença da espécie exótica *Hemidactylus mabouia*, popularmente conhecida como lagartixa-de-parede, originária da África e amplamente distribuída pelo território brasileiro. Trata-se de

uma espécie de alta capacidade invasora, frequentemente associada a ambientes antrópicos, sobretudo às áreas de habitação humana (Short et al., 2012). No presente levantamento, não foram identificadas espécies de serpentes de relevância epidemiológica com possível ocorrência para a região do empreendimento. Todavia, em casos de acidentes ofídicos, o centro de referência mais próximo para atendimento é o Hospital São Francisco, localizado na BR-040, Km 438, no município de Três Marias.

Dentre as espécies registradas para a região, destacam-se *Leptodactylus labyrinthicus* (rã-pimenta) e *Leptodactylus latrans* (rã-manteiga). Ressalta-se, ainda, que répteis, juntamente com mamíferos carnívoros, estão entre os grupos da fauna silvestre mais comumente envolvidos em situações de conflito com a população humana, principalmente em áreas de uso rural consolidado.

- Avifauna:

O Brasil apresenta uma das maiores diversidades de avifauna do mundo, com registro de 1.971 espécies distribuídas em 33 ordens e 102 famílias, sendo considerado o segundo país mais rico em espécies de aves, atrás apenas da Colômbia (Pacheco et al., 2021). No estado de Minas Gerais são conhecidas cerca de 800 espécies, o que corresponde a mais de 40% da avifauna nacional (Mattos et al., 1993; Endrigo & Silveira, 2013). Para o levantamento de dados secundários relacionados à região do empreendimento, foram utilizados registros do portal WikiAves (2024), referentes aos municípios de Três Marias, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté e Morada Nova de Minas. A partir desses registros, foram identificadas 296 espécies de aves, distribuídas em 25 ordens e 67 famílias.

Avaliando os bens ambientais relevantes para a avifauna, constatou-se que a área da UFV Paineiras 1 não se enquadra em Área Prioritária para Conservação da Avifauna (Drummond et al., 2005), sendo as espécies registradas de ampla distribuição, também ocorrendo em municípios próximos ao empreendimento. As aves identificadas foram classificadas quanto à sensibilidade à fragmentação florestal em três níveis (alta, média e baixa), sendo registradas 13 espécies com alta sensibilidade. Em consulta às listas de espécies ameaçadas em âmbito estadual (COPAM, 2010), nacional (MMA, 2022) e global (IUCN, 2022), foram identificadas 19 espécies enquadradas em categorias de ameaça, além de 13 espécies endêmicas da Caatinga, do Cerrado ou da Mata Atlântica.

No que se refere à ocorrência de aves migratórias, verificou-se a presença de 10 espécies com potencial de ocorrência nas proximidades do empreendimento, além de 22 espécies parcialmente migratórias (Somenzari et al., 2018). Ressalta-se que, para o estado de Minas Gerais, o relatório de áreas de concentração de aves migratórias no Brasil (CEMAVE/ICMBio, 2014) apresenta apenas mapas de concentração de espécies, sem informações específicas sobre áreas de reprodução ou rotas definidas. A literatura científica destaca a importância de integrar dados de museus, registros de campo e estudos de distribuição para melhor definição das rotas migratórias (Alves, 2007).

Também foram registradas espécies exóticas invasoras, como o pombo-comum (*Columba livia*), o pardal (*Passer domesticus*) e a garça-vaqueira (*Bubulcus ibis*). A *Columba livia*, introduzida no Brasil no período colonial, representa risco ecológico e de saúde pública, em especial pela transmissão de patógenos por meio de seus excrementos. Além disso, foram registradas 21 espécies com potencial cinegético, pertencentes principalmente às famílias Anatidae, Columbidae, Cracidae e Tinamidae, tradicionalmente caçadas por populações locais para consumo alimentar (Costa & Ross, 2007; Bezerra et al., 2012).

Outro grupo relevante é o das aves conhecidas como xerimbabos, frequentemente capturadas para o comércio ilegal e mantidas em cativeiro como animais de estimação. Estas espécies, geralmente pertencentes às famílias Psittacidae, Mimidae, Thraupidae, Emberizidae, Turdidae e Fringillidae, destacam-se pela beleza das plumagens e pelo canto elaborado, sendo as mais apreendidas em operações de fiscalização no Brasil (De Oliveira Souza et al., 2013). Para a região de influência da UFV Paineiras 1, foram registradas 21 espécies enquadradas nessa categoria.

- Mastofauna Não-Voadora

O Brasil possui uma das maiores diversidades de mamíferos do mundo, com 775 espécies de pequeno, médio e grande porte registradas em seu território (Abreu et al., 2022). Essa riqueza está distribuída por todos os biomas, e, em Minas Gerais, reflete-se na composição de diferentes formações vegetais, como Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga (Rizzini, 1979; Myers et al., 2000). Nesse estado, já foram registradas 243 espécies de mamíferos, das quais 40 encontram-se ameaçadas de extinção (Chiarello et al., 2008). A partir da análise bibliográfica realizada para a área de influência da UFV Paineiras 1, foi registrada a

potencial ocorrência de 39 espécies de mamíferos não-voadores, distribuídas em oito ordens e 20 famílias, destacando-se a família Felidae, com oito espécies. As principais fontes de dados utilizadas foram o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Cabral (IEF, 2013) e o Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Alçamento dos Módulos Oeste 1 e Central do Depósito de Rejeitos Murici (Trust Gestão e Sustentabilidade, 2020).

No contexto da área de implantação da usina, constatou-se que a mesma não se insere em Área Prioritária para a Conservação da Mastofauna (Drummond et al., 2005). Além disso, as espécies identificadas apresentam ampla distribuição e não estão restritas às áreas passíveis de intervenção, o que permite afirmar que os impactos previstos não representam risco direto à sua sobrevivência ou à extinção local dessas populações.

Entre as espécies de destaque registradas para a região encontra-se o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), considerado bioindicador por sua elevada sensibilidade às alterações ambientais e listado entre as espécies ameaçadas. Esse canídeo de hábitos solitários e dieta onívora desempenha importante papel ecológico como dispersor de sementes, favorecendo a regeneração natural da vegetação (Amboni, 2007). Do total de espécies de mastofauna de potencial ocorrência, 15 constam em pelo menos uma das listas oficiais de espécies ameaçadas, seja em nível estadual (COPAM, 2010), nacional (MMA, 2022) ou global (IUCN, 2022).

Cabe destacar que a Mata Atlântica brasileira abriga 321 espécies de mamíferos distribuídas em 35 famílias e 10 ordens, incluindo 89 espécies endêmicas (Graipel et al., 2017). Na área de influência do empreendimento, foi registrada a presença de *Callicebus nigrifrons* (sauá), espécie endêmica desse bioma e considerada de relevância para conservação. Por outro lado, também foi observada a presença de espécies exóticas invasoras, como o mico-estrela (*Callithrix penicillata*), introduzido em áreas do sul e sudeste do país, cuja ocorrência representa riscos à fauna nativa (Instituto Hórus, 2010).

No que se refere ao interesse científico e sanitário, algumas espécies merecem atenção em função do potencial de transmissão de doenças ao ser humano, seja pelo contato direto, seja por meio de vetores. Entre os primatas, destacam-se quatro espécies registradas com potencial ocorrência: *Alouatta caraya* (bugio-preto), *Callithrix penicillata* (mico-estrela), *Callicebus nigrifrons* (guigó) e *Sapajus libidinosus* (macaco-prego). Entre os canídeos, o cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*) é considerado um dos principais reservatórios da raiva (Carnieli et al., 2006). Já no grupo dos roedores, a capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*) é reconhecida como hospedeira do carrapato transmissor da febre maculosa, doença de relevância epidemiológica.

Por fim, em consulta aos apêndices da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES (2014), foram identificadas oito espécies com potencial interesse comercial na região, categorizadas nas listas I, II e/ou III. Tal constatação reforça a necessidade de adoção de medidas preventivas e de monitoramento contínuo, garantindo que a execução do empreendimento não contribua para pressões adicionais sobre espécies vulneráveis ou de importância ecológica, sanitária e econômica.

- Mastofauna Voadora

Os morcegos, únicos mamíferos voadores, possuem ampla distribuição geográfica, habitando praticamente todas as regiões do planeta, exceto as áreas polares (Simmons, 2005). Pertencem à ordem Chiroptera, considerada a segunda maior entre os mamíferos, composta por 18 famílias, 202 gêneros e aproximadamente 1.386 espécies descritas (Burgin et al., 2018). No Brasil, já foram registradas 181 espécies distribuídas em 9 famílias (Garbino et al., 2020). Essa expressiva diversidade, somada à importância ecológica do grupo, torna fundamental a realização de levantamentos e estudos voltados à sua conservação, uma vez que os morcegos desempenham papéis essenciais em processos ecológicos, como polinização, dispersão de sementes e controle populacional de insetos, ao mesmo tempo em que muitas espécies encontram-se em situação progressiva de ameaça (Almeida et al., 2008).

Para a caracterização da mastofauna voadora na região de interesse, foi consultado o estudo “Morcegos da Estação Ecológica de Pirapitinga, Morada Nova de Minas, Minas Gerais” (Bolzan et al., 2011), que serviu como fonte de dados secundários. A partir dessa referência, identificou-se a potencial ocorrência de 16 espécies de morcegos, distribuídas em quatro famílias. Quando avaliados os bens ambientais relevantes, constatou-se que a área da UFV Paineiras 1 não se insere em Área Prioritária para a Conservação de Mamíferos (Drummond et al., 2005). Além disso, considerando a abrangência espacial das espécies

registradas, não foi verificada ocorrência de populações restritas às áreas passíveis de intervenção do empreendimento, o que permite concluir que os impactos previstos não representam risco de extinção local ou de prejuízo à sobrevivência dessas espécies.

Entre as espécies de destaque, ressalta-se *Molossops temminckii*, considerada bioindicadora ambiental por apresentar hábito alimentar preferencial por insetos da ordem Lepidoptera, organismos reconhecidos como sensíveis a modificações ambientais e utilizados como parâmetro na avaliação de impactos antrópicos (Dutra et al., 2021). Morcegos da família Molossidae, da qual essa espécie faz parte, também exercem papel relevante no controle de populações de insetos-praga agrícolas e vetores de doenças como dengue, doença de Chagas e leishmaniose. Indivíduos insetívoros, como *M. temminckii*, podem consumir em média até 500 insetos por hora, ultrapassando, em alguns casos, a ingestão do equivalente ao próprio peso corporal (Reis, 2007), contribuindo diretamente para o equilíbrio ecológico e para a saúde pública.

No que se refere ao status de conservação, não foram identificadas espécies potencialmente ocorrentes na região da UFV Paineiras 1 que constem em listas de espécies ameaçadas de extinção nos níveis estadual (COPAM, 2010), nacional (MMA, 2022) ou global (IUCN, 2022). Da mesma forma, não foram registradas espécies endêmicas, migratórias ou invasoras. Ressalta-se ainda que, das 16 espécies levantadas, nenhuma é classificada como cinegética, afastando riscos associados à exploração direta pelo homem.

Assim, a análise da mastofauna voadora na área de estudo indica que, apesar da presença de espécies de relevância ecológica, especialmente no controle de insetos e na manutenção dos processos ambientais, os potenciais impactos decorrentes da implantação da UFV Paineiras 1 não configuram ameaça significativa à conservação local, sobretudo considerando que não há espécies restritas à área e que o empreendimento não se sobrepõe a territórios de importância prioritária para o grupo.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

5.1 Histórico da Infração Ambiental

A supressão de vegetação ambiental irregular ocorreu no ano de 2012, sendo a ação autuada no Auto de Infração nº 71484/2012 (98420928), devido ao "*desmate de 8,00 ha de cerrado na Fazenda Olhos D'água com rendimento de aproximadamente 440 st de lenha, sem autorização do órgão ambiental competente*". De acordo com a documentação apresentada, o crédito não tributário proveniente do auto de infração foi remetido, uma vez que se enquadra nos requisitos do art. 6º, da Lei 21.735, de 03 de agosto de 2015.

Considerando a necessidade de regularização passivo ambiental, inicializou-se o presente processo junto ao IEF/URFBio CN - Instituto Estadual de Florestas/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, visando a emissão da autorização para intervenção ambiental corretiva. Embora a multa tenha sido remetida, faz-se necessário ainda o cumprimento da Reposição Florestal. Sendo assim, foi quitado o DAE nº [1500423509371](#), no valor de R\$ 3.967,96 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), com pagamento em 08/07/2025 (119166798).

Ainda, após análise técnica do processo, verificou-se infração ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa. Devido a isso, foi emitido o Auto de Fiscalização nº [500016/2025](#) (110490655) e Auto de Infração nº [700057/2025](#) (110490756). Foi apresentado o Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito (120060879), devidamente assinado pelo proprietário do imóvel, bem como o DAE nº [9300596296819](#), no valor de R\$ 425,02 (quatrocentos e vinte e cinco reais e dois centavos), referente a primeira parcela da multa, pago no dia 06/08/2025 (120060930). Como não houve rendimento lenhoso, não incide em cumprimento de reposição florestal.

Toda a documentação apresentada referente aos passivos ambientais estão nos moldes do artigo 13, do Decreto nº 47.749, de 2019, afastando assim, a suspensão das atividades.

5.2 Reserva legal

Em análise da cadeia dominial do imóvel, não foi identificado a existência de Termo de Compromisso

referente à averbação de Reserva Legal. Diante disso, para cumprimento da legislação vigente, foram declarados no CAR 3,2512 hectares destinados à reserva legal, o que corresponde a 20% da área total do imóvel (16,2493 hectares), em conformidade com a exigência mínima prevista para imóveis localizados no bioma Cerrado.

Importa destacar que a área de Reserva Legal declarada no CAR não está sobreposta às Áreas de Preservação Permanente (APP), respeitando, portanto, o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.651/2012, que veda o cômputo de APP no percentual mínimo obrigatório de reserva legal, salvo em hipóteses específicas não aplicáveis ao presente caso.

A vegetação presente na área declarada como Reserva Legal é majoritariamente composta por cerrado *sensu stricto*, conforme verificado em vistoria técnica e análise de imagens de satélite. A área encontra-se distribuída em três fragmentos, estando a Gleba 1 contígua à Reserva Legal do imóvel vizinho, separada apenas pela estrada de acesso às infraestruturas rurais, o que potencializa a conectividade da paisagem, favorece a manutenção do fluxo gênico da flora e amplia a disponibilidade de habitat para a fauna silvestre. A Gleba 3, por sua vez, apresenta conexão direta com a Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel, fortalecendo a proteção dos recursos hídricos e reduzindo os efeitos de borda sobre a APP. Já a Gleba 2, embora isolada e mais suscetível aos efeitos de borda, mantém relevância ambiental por atuar como refúgio para a fauna em meio a áreas de uso antrópico consolidado.

Diante do exposto, conclui-se que a localização, a composição e a extensão da Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural atendem aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, estando, portanto, aprovadas no presente Parecer Único.

5.3 Áreas de Preservação Permanente - APP

Devido à presença do curso d'água denominado Córrego Olhos D'água, o imóvel possui área de preservação permanente (APP) declarado no CAR de 0,4665 ha. O uso e cobertura do solo da APP é composto por áreas com uso antrópico consolidado, mata de galeria em bom estágio de conservação e ainda, um barramento do curso natural do córrego.

A construção do barramento foi regularizada na Simples Declaração realizada no processo SEI! 2100.01.0005525/2025-11. Considerando que o barramento tem área inferior a 1,00 ha, de acordo com o art. 9º da Lei nº 20.922/2013, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista na lei.

Para as demais áreas com uso antrópico, fica obrigado a recomposição total, sendo as ações guiadas pelo que prevê o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (120060931 e 120060933).

5.4 Análise do Requerimento

A partir da regularização do imóvel e emissão da autorização ambiental corretiva, será implantado a atividade E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica, sendo esta de utilidade pública, conforme alínea b, do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 20.922, de 2013.

De acordo com a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (97395183) e em consulta aos critérios da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade declarada não é passível de licenciamento ambiental.

Como forma de obtenção da autorização, foi apresentado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, o Projeto de Intervenção Ambiental com relatório de fauna (97395187), os dados do inventário florestal (103866617) e os arquivos digitais (120060938).

Como forma de cumprimento do art. 12º do Decreto nº 47.749/2019, foi realizado inventário florestal em área testemunha de mesma tipologia. No levantamento florístico, não foi indentificado espécies presentes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 e alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Contudo, foi identificado 5 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), protegida pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992.

De acordo com a legislação específica supramencionada, o corte do Pequi é passível de aprovação "quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente". Considerando que a atividade é

de utilidade pública, a autorização para corte dos indivíduos seria possível caso o processo fosse convencional, sendo possível a sua aprovação também em processo de regularização da intervenção.

Dessa forma, a partir de extrapolação dos dados do inventário amostral, estima-se que na área havia 539 indivíduos de Pequizeiro. A compensação pelo corte de espécies com proteção especial será cumprida mediante ao pagamento em pecúnia de 100% dos espécimes suprimidos, estando de acordo com que prevê a legislação vigente. Sendo assim, será recolhido à conta do Programa Pró-pequi 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), referente a 539 indivíduos de pequi, totalizando R\$ 298.120,90 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte reais e noventa centavos).

A área de intervenção ambiental é composta atualmente por árvores isoladas nativas vivas e gramínea exótica. Considerando que os estudos foram realizados de acordo com o que prevê o Decreto nº 47.749, a autorização emitida no presente parecer autoriza também o corte das árvores nativas remanescentes na área de intervenção ambiental.

Segundo dados do IDE-Sisema, as restrições ambientais da área são de baixa relevância, uma vez que não está localizada em área de proteção especial, unidade de conservação, alta vulnerabilidade ou com alto potencial de ocorrência de cavidades. Considerando que a intervenção já ocorreu e que não há restrições ambientais que impeçam o desenvolvimento da atividade pretendida, é possível a emissão da autorização. Contudo, a autorização emitida pelo IEF não dispensa, tampouco substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Impacto negativo sobre a biodiversidade da flora, com perda de indivíduos nativos e alteração da estrutura da comunidade vegetal;
- Impacto negativo sobre a biodiversidade da fauna, em razão da redução de áreas de abrigo, alimentação e reprodução;
- Redução da disponibilidade de cavidades naturais, troncos ocos e copa das árvores, que podem servir como refúgio para aves, mamíferos, répteis e insetos, incluindo morcegos;
- Alteração da fertilidade do solo mediante a remoção da camada superficial, com risco de compactação e erosão;
- Possibilidade de alteração no microclima local, em função da abertura de clareiras e redução da cobertura vegetal;
- Risco de fragmentação de habitats e perda de conectividade entre remanescentes florestais, podendo comprometer o deslocamento da fauna silvestre;
- Incremento da vulnerabilidade das áreas remanescentes a processos de invasão biológica por espécies exóticas oportunistas.

Medidas mitigadoras:

- Restringir a supressão vegetal apenas ao necessário para a implantação do empreendimento, evitando cortes desnecessários;
- Delimitar e sinalizar previamente as áreas autorizadas para supressão, a fim de evitar intervenções fora do polígono autorizado;
- Realizar o afugentamento e resgate de fauna, por equipe técnica habilitada, antes da supressão da vegetação, garantindo a integridade da mastofauna terrestre e voadora;
- Destinar troncos, galhadas e material lenhoso para pontos de refúgio da fauna, quando viável, em áreas de preservação próximas;
- Promover a revegetação da área afetada, após a conclusão da obra, com espécies nativas adequadas ao bioma local, visando recompor a função ecológica do ambiente;
- Implementar práticas de manejo do solo, como o reaproveitamento da camada superficial fértil (topsoil), para acelerar a regeneração natural e evitar processos erosivos;
- Preservar corredores ecológicos e fragmentos de vegetação nativa próximos, de modo a reduzir a

fragmentação e manter a conectividade da paisagem;

- Estabelecer programa de monitoramento ambiental para acompanhamento da fauna e da regeneração da vegetação ao longo da implantação e operação do empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de regularização ambiental de intervenção ilegal na supressão de 8,6264 ha de cobertura vegetal nativa e uso alternativo do solo para a instalação de uma Usina solar fotovoltaica, com potência nominal do inversor de 2,5 MW. O bioma é cerrado com fisionomia de cerrado sensu stricto.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel (Fazenda Olhos D'água), que está situado em Paineiras e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pela empreendedora e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence a terceiros e está na posse da requerente por força de termo de cessão firmado entre as partes, conforme se vê do ID nº 97395170, 97395173 e 97395176.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, constante do ID nº. 99861510.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a requerente instruiu o processo com o CAR e a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e bem como área de preservação permanente parcialmente preservada, tendo sido proposta a condicionante para a recuperação de parte da área.

A área na qual se requer a intervenção não é considerada especial do ponto de vista jurídico, mas a vegetação possui espécies imunes de corte e é alvo de pedido de autorização, sendo passiva de autorização para a finalidade requerida, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, da área que sofreu intervenção incidiu a obrigação de reposição florestal e de compensação ambiental.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, sendo a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 8,6264 ha.

A partir da intervenção, o rendimento lenhoso esperado é 624,4789 m³ de lenha de floresta nativa e 137,9207 m³ de madeira de floresta nativa. A reposição florestal foi cumprida mediante ao recolhimento do DAE nº [1500423509371](#), no valor de R\$ 3.967,96 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), com pagamento em 08/07/2025 (119166798).

O material lenhoso proveniente da intervenção terá uso interno no imóvel.

A compensação pelo corte de espécie com proteção especial (Pequizeiro), será cumprida mediante ao recolhimento à Conta do Programa Pró-pequi a quantia de R\$ 298.120,90 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte reais e noventa centavos).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

De acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, é considerado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Para aplicação da compensação por corte de indivíduos com proteção especial, foi realizado inventário florestal em área adjacente à área de intervenção, onde todo os indivíduos especiais foram contabilizados. Como resultado, estimasse que pode ter ocorrido o corte de 539 indivíduos de Pequizeiro.

Como medida compensatória, será recolhido à conta do Programa Pró-pequi 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), totalizando totalizando R\$ 298.120,90 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte reais e noventa centavos).

Tal ação está prevista em norma, uma vez que é possível o cumprimento total em pecúnia, visto que a atividade pretendida é de utilidade pública.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

O presente processo trata-se da regularização ambiental do imóvel, visto que houve a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 8,6264 ha. Devido às irregularidades, gerou-se o Auto de Infração nº 71484/2012 (98420928).

Uma vez que gerou-se exploração de material lenhoso, foi emitido pelo órgão ambiental competente a Reposição Florestal corrigida. Dessa forma, tem-se acostado ao processo o DAE nº [1500423509371](#), no valor de R\$ 3.967,96 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), com pagamento em 08/07/2025 (119166798).

Com a apresentação do comprovante de quitação no documento SEI! nº 119166798, entende-se que foi recolhido à Conta da Reposição Florestal toda a quantia devida.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada um dos 539 (quinhentos e trinta e nove) indivíduos de pequi à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Total de 53.900 Ufemg's.	Anterior a emissão da autorização.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Kálita Pinheiro
MASP: 1.578.199-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 29/08/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 12/09/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121253678** e o código CRC **CE1C4914**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031397/2024-64

SEI nº 121253678